

## O PAPEL DA CONSTITUIÇÃO NA ESTABILIDADE E MANUTENÇÃO DOS REGIMES DEMOCRÁTICOS

THE ROLE OF THE CONSTITUTION IN THE STABILITY AND MAINTENANCE OF  
DEMOCRATIC REGIMES

EL PAPEL DE LA CONSTITUCIÓN EN LA ESTABILIDAD Y EL MANTENIMIENTO  
DE LOS RÉGIMENES DEMOCRÁTICOS

Andreza de Souza Pereira<sup>1</sup>, José Nivon da Silva<sup>2</sup>, Fábio Silverio da Silva Junior<sup>3</sup>

DOI: 10.54899/dcs.v23i86.4410

Recibido: 27/12/2025 | Aceptado: 23/01/2026 | Publicación en línea: 30/01/2026.

### RESUMO

O presente estudo teve como objetivo analisar o papel da Constituição na consolidação e manutenção dos regimes democráticos, investigando de que forma normas constitucionais, mecanismos institucionais e participação cidadã contribuem para a estabilidade política e a resiliência das instituições. Para tanto, adotou-se uma revisão de literatura. A análise seguiu abordagem qualitativa, utilizando análise temática reflexiva para sistematizar as evidências acerca das funções normativa, simbólica e participativa da Constituição. Os resultados evidenciam que a Constituição atua como instrumento central na estruturação do poder, na proteção de direitos fundamentais e na orientação da atuação estatal, sendo sua eficácia condicionada não apenas à clareza e qualidade do texto, mas também à implementação prática de seus princípios pelas instituições e pela sociedade. Em termos normativos, observou-se que a definição de competências dos órgãos estatais e a criação de mecanismos de freios e contrapesos evitam a concentração de poder, fortalecendo a estabilidade democrática. A proteção de direitos civis, políticos e sociais revela-se essencial para conferir legitimidade social e jurídica às instituições, funcionando como salvaguarda contra retrocessos autoritários. Além disso, instrumentos de controle de constitucionalidade, mecanismos de participação cidadã e processos de reforma transparente demonstram que a Constituição se torna eficaz quando acompanhada de instituições independentes e de engajamento social ativo. Contudo, crises políticas e medidas excepcionais podem representar riscos à consolidação democrática, reforçando a necessidade de fiscalização judicial e controle social para preservar a ordem.

**Palavras-chave:** Democracia. Constituição. Direito.

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito, Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Recife, Pernambuco, Brasil  
E-mail: andrezakrep@gmail.com

<sup>2</sup> Doutorando em Direitos Fundamentais e Democracia, Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL), Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: dasilvajosenivon@gmail.com

<sup>3</sup> Doutorando em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional, Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE), Presidente Prudente, São Paulo, Brasil. E-mail: Fssjr.fiscal@gmail.com

## ABSTRACT

This study aimed to analyze the role of the Constitution in consolidating and maintaining democratic regimes, investigating how constitutional norms, institutional mechanisms, and citizen participation contribute to political stability and the resilience of institutions. To this end, a literature review was adopted. The analysis followed a qualitative approach, using reflective thematic analysis to systematize the evidence regarding the normative, symbolic, and participatory functions of the Constitution. The results show that the Constitution acts as a central instrument in structuring power, protecting fundamental rights, and guiding state action, its effectiveness being conditioned not only by the clarity and quality of the text, but also by the practical implementation of its principles by institutions and society. In normative terms, it was observed that the definition of the competences of state bodies and the creation of checks and balances prevent the concentration of power, strengthening democratic stability. The protection of civil, political, and social rights proves essential to confer social and legal legitimacy to institutions, functioning as a safeguard against authoritarian setbacks. Furthermore, instruments for controlling constitutionality, mechanisms for citizen participation, and transparent reform processes demonstrate that the Constitution becomes effective when accompanied by independent institutions and active social engagement. However, political crises and exceptional measures can pose risks to democratic consolidation, reinforcing the need for judicial oversight and social control to preserve order.

**Keywords:** Democracy. Constitution. Law.

## RESUMEN

Este estudio tuvo como objetivo analizar el papel de la Constitución en la consolidación y el mantenimiento de los regímenes democráticos, investigando cómo las normas constitucionales, los mecanismos institucionales y la participación ciudadana contribuyen a la estabilidad política y la resiliencia de las instituciones. Para ello, se adoptó una revisión bibliográfica. El análisis siguió un enfoque cualitativo, utilizando un análisis temático reflexivo para sistematizar la evidencia sobre las funciones normativas, simbólicas y participativas de la Constitución. Los resultados muestran que la Constitución actúa como un instrumento central en la estructuración del poder, la protección de los derechos fundamentales y la orientación de la acción estatal, cuya eficacia está condicionada no solo por la claridad y la calidad del texto, sino también por la aplicación práctica de sus principios por parte de las instituciones y la sociedad. En términos normativos, se observó que la definición de las competencias de los órganos estatales y la creación de pesos y contrapesos previenen la concentración de poder, fortaleciendo así la estabilidad democrática. La protección de los derechos civiles, políticos y sociales resulta esencial para conferir legitimidad social y jurídica a las instituciones, funcionando como salvaguardia contra los reveses autoritarios. Además, los instrumentos de control de constitucionalidad, los mecanismos de participación ciudadana y la transparencia de los procesos de reforma demuestran que la Constitución se vuelve eficaz cuando cuenta con instituciones independientes y una participación social activa. Sin embargo, las crisis políticas y las medidas excepcionales pueden suponer riesgos para la consolidación democrática, lo que refuerza la necesidad de supervisión judicial y control social para preservar el orden.

**Palabras clave:** Democracia. Constitución. Derecho.



## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa aborda a temática do papel da Constituição na estabilidade e manutenção dos regimes democráticos, compreendendo o texto constitucional como o principal instrumento jurídico-político responsável por organizar o poder estatal, garantir direitos fundamentais e assegurar a continuidade das instituições democráticas. Parte-se da premissa de que a Constituição exerce função central na preservação da ordem democrática, especialmente em contextos marcados por instabilidades políticas e sociais.

A abordagem da temática delimita-se à análise da Constituição enquanto norma fundamental do Estado, enfatizando sua capacidade de promover estabilidade institucional, limitar o exercício do poder e garantir a permanência dos princípios democráticos ao longo do tempo. O estudo concentra-se na compreensão dos mecanismos constitucionais que asseguram a manutenção do regime democrático, como a separação dos poderes, o controle de constitucionalidade e a proteção dos direitos fundamentais.

Entretanto, observa-se que a estabilidade democrática pode ser comprometida quando há desrespeito às normas constitucionais, enfraquecimento das instituições ou uso indevido de mecanismos excepcionais de poder. A existência de crises políticas recorrentes, tentativas de flexibilização indevida da Constituição e fragilização do controle institucional colocam em risco a manutenção do regime democrático.

Diante desse cenário, a pesquisa orienta-se pela seguinte pergunta: de que forma a Constituição contribui para a estabilidade e a manutenção dos regimes democráticos? Assim, o objetivo desta pesquisa foi analisar o papel da Constituição na promoção da estabilidade institucional e na manutenção dos regimes democráticos, considerando seus mecanismos de limitação do poder, garantia de direitos e fortalecimento do Estado de Direito.

Tratou-se de uma revisão bibliográfica, a qual foi realizada mediante o levantamento de artigos nas bases SciELO, Scopus, DOAJ e Google Acadêmico. Para o levantamento, foram utilizadas palavras-chave específicas em associação com operadores booleanos AND e OR.

## DESENVOLVIMENTO

### A Constituição como Fundamento Normativo dos Regimes Democráticos

A Constituição ocupa posição central na estrutura dos regimes democráticos ao estabelecer o conjunto de normas fundamentais que organizam o Estado e orientam o exercício do poder político. Em democracias constitucionais, o texto constitucional não se limita a definir competências institucionais, mas expressa valores essenciais, como a soberania popular, a dignidade da pessoa humana e a limitação do poder estatal, configurando-se como base normativa da ordem democrática (Fonseca; Amarante; Rodrigues, 2022; Silva, 2019; Silva, 2021; Simões, 2025).

Nesse sentido, a Constituição funciona como instrumento de legitimação do poder político, uma vez que subordina governantes e governados a um mesmo sistema jurídico. Ao consagrar o princípio da legalidade, o texto constitucional impede o exercício arbitrário do poder, assegurando que as decisões estatais sejam tomadas dentro de parâmetros previamente definidos, condição indispensável para a estabilidade e previsibilidade dos regimes democráticos (Leher et al., 2023).

A separação dos poderes, prevista constitucionalmente, constitui outro elemento fundamental para a consolidação democrática. Ao distribuir funções entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a Constituição cria mecanismos de freios e contrapesos que reduzem a concentração de poder e favorecem o equilíbrio institucional. Essa arquitetura institucional fortalece a democracia ao impedir que um único poder se sobreponha aos demais (Benevides, 1996).

Além disso, a Constituição desempenha papel essencial na garantia dos direitos fundamentais, os quais constituem o núcleo axiológico das democracias contemporâneas. Direitos civis, políticos e sociais asseguram não apenas a liberdade individual, mas também condições mínimas de igualdade e participação, sem as quais a democracia se torna meramente formal. Assim, a proteção constitucional dos direitos é condição indispensável para a legitimidade democrática (Ball, 2014).

A estabilidade dos regimes democráticos também depende da rigidez constitucional, que estabelece procedimentos mais complexos para a alteração do texto constitucional. Esse mecanismo protege os princípios fundamentais contra mudanças impulsivas ou autoritárias,

assegurando continuidade institucional e preservando o pacto democrático estabelecido pela sociedade (Marcon; Scolari; Mezdri, 2022).

No plano jurídico, a supremacia constitucional garante que todas as normas infraconstitucionais estejam em conformidade com a Constituição. O controle de constitucionalidade, exercido por tribunais ou cortes constitucionais, atua como instrumento de defesa da democracia ao invalidar leis ou atos que violem direitos fundamentais ou desrespeitem a separação dos poderes (Moura, 2023).

A Constituição também exerce função integradora ao consolidar consensos mínimos em sociedades plurais. Em contextos marcados por diversidade cultural, política e ideológica, o texto constitucional atua como referência comum, capaz de orientar a convivência democrática e reduzir conflitos institucionais e sociais (Pereira, 2024).

Ademais, o caráter normativo da Constituição reforça a estabilidade democrática ao criar expectativas legítimas quanto à atuação do Estado. Quando normas constitucionais são respeitadas, os cidadãos desenvolvem confiança nas instituições, fortalecendo a legitimidade do regime democrático e reduzindo a propensão a rupturas institucionais (Rohling; Pohlenz, 2024).

Entretanto, a eficácia da Constituição depende de sua aplicação concreta. Constituições democráticas podem perder força normativa quando suas disposições não são implementadas ou quando são interpretadas de maneira restritiva, comprometendo a efetividade dos direitos e a estabilidade institucional (Silva, 2018a).

Assim, a Constituição se afirma como fundamento normativo dos regimes democráticos na medida em que combina limitação do poder, garantia de direitos e organização institucional. Sua força reside não apenas na norma escrita, mas na capacidade de orientar práticas políticas e jurídicas comprometidas com a democracia (Silva; Ortolano, 2022).

### **Constituição, Estabilidade Institucional e Enfrentamento de Crises Democráticas**

A Constituição exerce papel decisivo na promoção da estabilidade institucional dos regimes democráticos, especialmente em contextos de crise política, econômica ou social. Ao estabelecer regras claras para o funcionamento das instituições e para a resolução de conflitos, o texto constitucional atua como elemento de contenção de rupturas abruptas da ordem democrática, oferecendo instrumentos jurídicos para a preservação do Estado de Direito (Silva, 2016).

Em situações de instabilidade, a Constituição fornece mecanismos formais para a substituição legítima de governos, como eleições periódicas, processos de impeachment e controles institucionais. Esses mecanismos asseguram que mudanças políticas ocorram dentro da legalidade constitucional, evitando soluções autoritárias ou extrainstitucionais que possam comprometer a democracia (Spector, 2023).

A previsibilidade normativa assegurada pela Constituição é outro fator central para a estabilidade democrática. Ao definir competências, prazos e limites para a atuação dos poderes, o texto constitucional reduz incertezas e conflitos institucionais, favorecendo a continuidade das políticas públicas e a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas (Souza, 2018; Zenaide, 2018).

Além disso, a Constituição desempenha função fundamental na contenção de abusos de poder em momentos de crise. O reconhecimento constitucional de direitos fundamentais e garantias processuais impede que medidas emergenciais sejam utilizadas como pretexto para a supressão de liberdades civis ou para a concentração excessiva de poder em determinados órgãos estatais (Fonseca; Amarante; Rodrigues, 2022).

Os regimes democráticos contemporâneos enfrentam o desafio recorrente do uso de estados de exceção ou medidas extraordinárias. Embora previstos constitucionalmente, esses instrumentos exigem limites rigorosos e controle institucional efetivo, uma vez que sua aplicação indiscriminada pode fragilizar a ordem democrática e normalizar práticas autoritárias (Marcon; Scolari; Mezdri, 2022).

Nesse contexto, o papel do Poder Judiciário torna-se central para a manutenção da estabilidade democrática. A interpretação constitucional e o controle de constitucionalidade permitem que tribunais atuem como garantidores da ordem democrática, assegurando que atos do Executivo e do Legislativo estejam em conformidade com os princípios constitucionais (Leher et al., 2023).

A Constituição também contribui para o enfrentamento de crises ao estabelecer canais institucionais de diálogo entre os poderes e entre o Estado e a sociedade. Mecanismos de participação política, audiências públicas e instrumentos de controle social fortalecem a legitimidade das decisões estatais e reduzem tensões políticas (Moura, 2023).

Entretanto, a eficácia desses mecanismos depende da independência e do fortalecimento das instituições. Constituições democráticas podem tornar-se vulneráveis quando instituições são capturadas por interesses particulares ou quando o respeito às normas constitucionais é

relativizado por discursos de emergência ou segurança (Pereira, 2024).

A experiência histórica demonstra que regimes democráticos com constituições frágeis ou constantemente desrespeitadas tendem a enfrentar ciclos recorrentes de instabilidade. A ausência de limites claros ao poder favorece intervenções autoritárias e enfraquece a confiança social nas instituições democráticas (Rohling; Pohlenz, 2024).

Dessa forma, a Constituição se consolida como instrumento essencial para a estabilidade institucional e para o enfrentamento de crises democráticas, desde que seja acompanhada de compromisso político, respeito institucional e vigilância social contínua, elementos indispensáveis para a manutenção do regime democrático (Silva; Ortolano, 2022).

### **Constituição, Participação Cidadã e Sustentabilidade dos Regimes Democráticos**

A consolidação e sustentabilidade dos regimes democráticos dependem não apenas da solidez normativa da Constituição, mas também da efetiva participação cidadã, que confere legitimidade às instituições e às decisões políticas. A Constituição serve como instrumento regulador do engajamento popular, criando mecanismos de representação e canais formais de participação (Fonseca; Amarante; Rodrigues, 2022).

A participação cidadã, prevista em diversos dispositivos constitucionais, permite que o povo influencie políticas públicas, fiscalize o uso do poder e exerça controle social sobre decisões governamentais. Essa interação entre normas constitucionais e sociedade fortalece o Estado Democrático de Direito e reduz a distância entre governantes e governados (Spector, 2023).

A educação política e cívica emerge como componente essencial para a efetividade da participação cidadã. Sem compreensão dos direitos, deveres e mecanismos constitucionais, os cidadãos permanecem passivos, limitando o impacto das normas constitucionais na prática democrática. Nesse sentido, a Constituição também funciona como instrumento pedagógico de cidadania (Spector, 2023).

Além disso, mecanismos como referendos, plebiscitos, conselhos participativos e audiências públicas exemplificam como o texto constitucional promove a integração social nas decisões políticas. Tais instrumentos ampliam a transparência, fortalecem a accountability e contribuem para a sustentabilidade dos regimes democráticos, ao criar vínculos de confiança entre sociedade e Estado (Leher et al., 2023).

A participação efetiva da sociedade funciona como contraponto à vulnerabilidade

institucional, garantindo que medidas de exceção ou reformas políticas não sejam conduzidas sem controle social. A presença cidadã ativa atua como barreira contra retrocessos e abusos de poder (Marcon; Scolari; Mezdari, 2022).

Entretanto, desafios persistem, especialmente em sociedades marcadas por desigualdade social e baixo acesso à informação. Quando segmentos da população permanecem marginalizados ou pouco informados sobre direitos constitucionais, a participação se torna desigual, fragilizando o caráter representativo e inclusivo da democracia (Pereira, 2024).

A Constituição também prevê mecanismos de proteção de minorias e grupos vulneráveis, que dependem do engajamento cidadão para serem efetivamente aplicados. A ação social organizada e a fiscalização ativa asseguram que direitos fundamentais não sejam apenas declaratórios, mas instrumentos reais de inclusão e justiça social (Moura, 2023).

Outro ponto central refere-se à cultura política e à internalização dos valores democráticos. A Constituição contribui para a sustentabilidade da democracia ao expressar princípios como pluralismo, liberdade e igualdade, mas a vivência cotidiana desses valores depende da participação ativa e crítica da sociedade, que transforma normas em práticas (Rohling; Pohlenz, 2024).

A análise da literatura demonstra que regimes democráticos sustentáveis são aqueles que combinam normas constitucionais claras, instituições independentes e engajamento social contínuo. O fortalecimento de cada um desses elementos depende do equilíbrio entre proteção jurídica, atuação institucional e pressão social, criando um sistema resiliente a crises políticas (Silva; Ortolano, 2022).

Finalmente, a Constituição se consolida como instrumento dinâmico de democracia participativa, garantindo não apenas a organização do poder e a proteção de direitos, mas também a inclusão social e a legitimidade cidadã. O fortalecimento da participação e da accountability é essencial para a manutenção dos regimes democráticos e para a sustentabilidade de uma cultura política sólida e plural.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise realizada evidencia que a Constituição desempenha papel central na consolidação e manutenção dos regimes democráticos, funcionando como instrumento normativo, simbólico e institucional capaz de estruturar o poder, garantir direitos fundamentais e

orientar a atuação do Estado. Os resultados indicam que a eficácia da Constituição depende tanto da qualidade de seu texto quanto da implementação prática de seus princípios pelas instituições e pela sociedade.

Em termos normativos, a Constituição estabelece limites claros para o exercício do poder, definindo competências dos órgãos estatais e criando mecanismos de freios e contrapesos. Essa estruturação é essencial para evitar a concentração de poder e assegurar que as decisões governamentais respeitem os direitos fundamentais e os princípios democráticos, fortalecendo a estabilidade política do regime.

A pesquisa também revelou que a proteção dos direitos fundamentais constitui um pilar da democracia, conferindo legitimidade social e jurídica às instituições. Direitos civis, políticos e sociais garantidos constitucionalmente não apenas promovem justiça e igualdade, mas funcionam como salvaguardas contra retrocessos autoritários, contribuindo para a durabilidade dos regimes democráticos.

A estabilidade institucional, identificada como um fator crítico, depende da previsibilidade normativa e do respeito às regras constitucionais. Instrumentos como controle de constitucionalidade, mecanismos de participação cidadã e processos de reforma transparentes demonstram que a Constituição é eficaz quando aplicada com coerência e quando acompanhada por instituições independentes e engajamento social ativo.

A pesquisa também indicou que crises políticas ou medidas excepcionais representam riscos à consolidação democrática, sobretudo quando violam princípios constitucionais ou restringem direitos. Entretanto, a existência de normas claras, combinadas com fiscalização judicial e controle social, permite que tais situações sejam enfrentadas sem comprometer a ordem democrática, reforçando a resiliência do regime.

Além disso, a participação cidadã se mostrou elemento essencial para a sustentabilidade democrática. A Constituição fornece canais formais de engajamento, como plebiscitos, audiências públicas e conselhos participativos, mas a efetividade desses instrumentos depende da educação política e da capacidade da sociedade de exercer controle sobre políticas públicas, fortalecendo a legitimidade das instituições.

Como limitações, destaca-se que o estudo se baseou em revisão integrativa da literatura, focando predominantemente em artigos brasileiros e em publicações recentes entre 2023 e 2024. Assim, embora ofereça visão aprofundada do contexto nacional, carece de análise comparativa internacional e de investigação empírica direta sobre a percepção dos cidadãos quanto à

efetividade constitucional.

Para pesquisas futuras, sugere-se a realização de estudos comparativos entre diferentes constituições latino-americanas, análise longitudinal do impacto de reformas constitucionais sobre a estabilidade democrática e investigações empíricas sobre engajamento cidadão e confiança institucional. Tais estudos podem aprofundar a compreensão da interação entre normas, instituições e sociedade, contribuindo para aprimorar estratégias de consolidação e sustentabilidade dos regimes democráticos.

## REFERÊNCIAS

BALL, Stephan. Educação global SA: novas redes políticas e o imaginário neoliberal. Ponta Grossa: EdUEPG, 2014.

BENEVIDES, Maria Victória. Educação para a democracia. Lua Nova, São Paulo, n. 38, p. 223-237, 1996.

FONSECA, André Dione; AMARANTE, Karolina Carvalho do; RODRIGUES, Gilberto César Lopes. Educação e democracia: limites e possibilidades das políticas educacionais emancipatórias para além do capital. Revista Educação e Emancipação, v. 15, n. 2, 24 Nov 2022

LEHER, R. et al. NOVAS POSSIBILIDADES HISTÓRICAS PARA A DEMOCRACIA E PARA A EDUCAÇÃO PÚBLICA. Educ. Soc., Campinas, v. 44, e271371, 2023

MARCON, Telmo; SCOLARI, Adriel; MEZADRI, Neri José. Educação para a democracia no contexto neoliberal: contribuições da universidade para superar a subjetividade concorrencial. Revista Internacional de Educação Superior, Campinas, v. 8, 2022.

MOURA, Jailson Claudino da Silva. Estado democrático de direito: efetividade e concretização à luz da Constituição Brasileira de 1988. Humanas em Perspectiva, v. 10, 2023. DOI: <https://doi.org/10.51249/hp10.2024.2064>.

PEREIRA, Patricia Miranda. Constitucionalismo, democracia e soberania popular: desafios e efetividade. Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, v. 36, n. 1, p. 53–68, 2024. DOI: <https://doi.org/10.69519/trf1.v36n1.523>.

ROHLING, Marcos; POHLENZ, Marilu. Constitucionalismo, democracia e Estado de Direito: uma discussão filosófica sobre o Estado democrático de direito na Constituição Federal de 1988. Lex Humana, v. 16, n. 2, 2024. DOI fornecido no periódico.

SILVA, A. S.; ORTOLANO, F. DIREITOS HUMANOS COMO FUNDAMENTOS DA DEMOCRACIA E DA EDUCAÇÃO PARA A CULTURA DE PAZ. Revista do Mestrado em Direito da UCB, v. 16, n. 2, 2022.

SILVA, B. M. A democracia ateniense e o ideal de liberdade na obra Os Heráclidas, de Eurípides. Faces da História, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 42–57, 2018.

SILVA, I. G. Democracia, autoritarismo e imperialismo: a centralidade da agenda conservadora na política brasileira. Revista de Políticas Públicas, São Luís, v. 20, número especial, p. 237-44, nov., 2016.

SILVA, Ana Paula de Souza e. Direitos à educação dos apenados no Brasil: histórico e ornamento jurídico atual. Revista Artigos.Com, Campinas, SP, v. 2, p. e805, 21 abr. 2019. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/artigos/article/view/805>.

SILVA, A. P. de S. e. Direito à educação dos apenados no Brasil: fundamentos axiológicos e legais. 2021. 167 f. Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021

SIMÕES, Ana Paula de Souza e Silva. LETRAMENTO DIGITAL: UMA NECESSIDADE PARA USO DA IA NO SETOR CORPORATIVO. Revista de Geopolítica, [S. l.], v. 16, n. 5, p. e1144, 2025. DOI: 10.56238/revgeov16n5-281. Disponível em: <https://revistageo.com.br/revista/article/view/1144>.

SPECTOR, C. A Liberdade política em O Espírito das leis de Montesquieu. Revista dois pontos, v. 20, n. 2, 2023.

SOUZA, R. S. R. Que democracia?. Sapere Aude, v. 9, n. 17, 2018.

ZENAIDE, M. de N. T. Educação em direitos humanos e democracia: história, trajetórias e desafios nos quinze anos do PNEDH. Educ. Form., [S. l.], v. 3, n. 7, p. 137–161, 2018.